



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
071/2021**

EMPENHADO

Processo Administrativo: 108/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (UNDIME/BA)
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.108/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (UNDIME/BA) PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA.

AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito.*

Santaluz - Bahia, 21 de março 2021.


COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de março de 2021

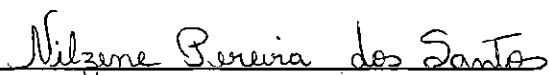
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

A justificativa para referida contratação se ampara na necessidade da Secretaria de Educação possuir uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNDIME/BA uma associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece aos filiados encontros e oficinas na área de educação.

Atenciosamente,


Nilzene Pereira Dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.



Salvador /Bahia, 04 de março de 2021

Exm^o(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal

Ilm^o(a) Senhor(a)
Dirigente Municipal de Educação – DME

Assunto: Pagamento de Anuidades à Seccional Undime/BA

Prezados(as),

A presidência da Undime do Estado da Bahia vem, respeitosamente, explicar/informar/relembrar sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 que criou o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) que pretende modernizar as relações do poder público com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como sobre a Lei Federal nº 13.024/ 2015 que instituiu a necessidade de **termo de colaboração** e **termo de fomento** para disciplinar a relação entre o poder público e as organizações interessadas.

O MROSC estabelece o **regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Portanto, a partir de janeiro de 2017 qualquer relação entre o poder público e uma organização civil somente poderá ser realizada por meio destes dois instrumentos.

Em tempo, e compreendendo o atual momento em que a pandemia tem causado em todos os municípios, solicitamos o apoio de todos com o fim de mantermos a parceria de tanto sucesso com a nossa entidade, reforçando que estamos nos esforçando bastante para mantermos nossas atividades com a realização de lives e atendimento on-line.

Desde já, agradecemos a atenção, ao tempo em que encaminhamos no anexo, documentos esclarecedores e/ou complementares à compreensão e, consequentemente, providências necessárias. bem como a tabela com os valores da anuidade.

Nos comprometemos em zelar e cuidar de forma honrosa da relação de parceria já instituída.

**ATENÇÃO : PARA OS MUNICÍPIOS QUE JÁ EFETUARAM O PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2021.
FAVOR DESCONSIDERAR ESTE EMAIL.**

**Para quem fizer a Opção de Depósito, seguem os dados Bancários da UNDIME-BA
BANCO DO BRASIL
AG; 3460-6
C/C; 31.822-1**

Para quem optar pela emissão de Boleto ou Recibo podem solicitar via Whatsapp através do telefone 71 993189868.

Atenciosamente,

Sônia Magaly
SECRETÁRIA EXECUTIVA - UNDIME/BA - Tel. 71 - 3362 0678



TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de **Santa Luz**, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a) **Arismário Barbosa Junior** nos termos estatutários da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santaluz – UNDIME/BA, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A Undime/Bahia é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol da uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

O município **Santa Luz** contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/BA, de acordo com os valores das anuidades aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme sua previsão estatutária.

A Undime/BA, tendo em vista o que dispõem a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, sugere ao município **Santa Luz**, ora associado, o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativo à respectiva Câmara de Vereadores para oferecer a necessária segurança jurídica a fim de garantir o pagamento da anuidade e contribuições à instituição.

O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/BA conforme previsão Estatutária.

SANTA LUZ (BA), 18 de Março de 2021


Arismário Barbosa Junior

Prefeito de Santa Luz - Bahia



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 32.700.312/0001-02**Razão Social:** UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA**Endereço:** PCA SOLAR BOA VISTA SN / ENGENHO V DE BROTA / SALVADOR / BA /
40240-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2021 a 31/03/2021**Certificação Número:** 2021030200502112444890

Informação obtida em 11/03/2021 14:48:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211000665

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAH	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.700.312/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 609.000/001-61**CNPJ: 32.700.312/0001-02**

Contribuinte: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
CONJ COND CEO SSA SHOPINGEDIF TORRE LONDRES SALA 1810
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:48:49 horas do dia 19/02/2021.
Válida até dia 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **1322.24FE.BD30.0305.B239.6F59.0712.6245**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.700.312/0001-02

Certidão nº: 85189/2021

Expedição: 04/01/2021, às 14:54:19

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.700.312/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 32.700.312/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:18:31 do dia 14/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2021.

Código de controle da certidão: **9495.E04D.FC71.47D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



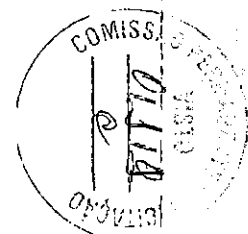
TABELA ANUIDADE

2020/2021

FAIXA POPULACIONAL (ART. 57)

VALORES

I. ATÉ 9.999 HABITANTES	R\$ 687,00* / R\$ 724,00
II. DE 10.000 A 24.999 HAB.	R\$ 1.374,00* / R\$ 1.449,00
III. DE 25.000 A 49.999 HAB.	R\$ 2.060,00* / R\$ 2.172,00
IV. DE 50.000 A 74.999 HAB.	R\$ 2.747,00* / R\$ 2.897,00
V. DE 75.000 A 99.999 HAB.	R\$ 3.434,00* / R\$ 3.621,00
VI. DE 100.000 A 199 999 HAB.	R\$ 4.122,00* / R\$ 4.347,00
VII. DE 200.000 A 299.999 HAB.	R\$ 4.808,00* / R\$ 5.070,00
VIII. DE 300.000 A 399.999 HAB.	R\$ 5.495,00* / R\$ 5.794,00
IX. DE 400.000 A 499.999 HAB.	R\$ 6.868,00* / R\$ 7.242,00
X. 500.000 OU MAIS HAB.	R\$ 8.242,00* / R\$ 8.691,00



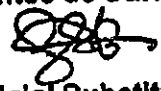
UNDIME

Atualizado de 2020

valores atualizados de março

de 2021

Ata da plenária de alterações estatutárias


Oficial Substituta

Aos 11 dias do mês de Abril de 2019, reunido o fórum ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA, com base no art. 22 e no inciso V do art. 24 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº 41814, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador-BA, segundo as normas regimentais e estatutárias, a plenária do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente apresentadas pela diretoria executiva da Undime/ BA. Após discussão, foram aprovadas pela plenária do fórum estadual as alterações abaixo relacionadas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário.

Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA.

Estatuto alterado no XVIII Fórum Estadual da Undime/ BA em 11 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA é pessoa jurídica de direito privado com personalidade de associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 1986, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede e foro em Salvador/ BA, no Condomínio Ceo Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, salas 1.810, Avenida Tancredo Neves, número 2.539, caminho das Árvores, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 32.700.312/0001-02, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Parágrafo Único – A UNDIME/BA, a critério de sua diretoria, poderá instalar microrregionais representativas da divisão geopolítica do estado da Bahia para dar suporte ao intercâmbio necessário à manutenção das atividades no estado.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º. A Undime/ BA tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado da Bahia.

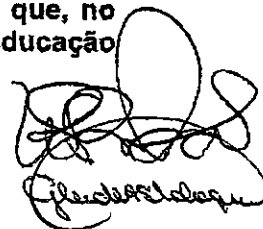
Seção I

Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ BA, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do estado da Bahia;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019



Oficial Substituta

- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do estado da Bahia;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da missão e dos princípios

Art. 4º. A Undime/ BA tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do estado da Bahia, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime/ BA tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do estado da Bahia e o estado e com a União.

CAPÍTULO III

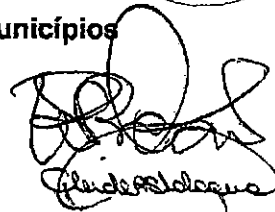
Da composição associativa

Seção I

Do quadro de associados

Art. 6º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por todos os municípios do estado da Bahia que se farão representar nas seguintes categorias:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A 64.25/042019



[Handwritten signature]

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ BA;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ BA.
- § 1º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por um número ilimitado de membros.
- § 2º. O título de membro honorário da Undime/ BA será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.
- § 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 7º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ BA, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ BA poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/ BA, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/ BA deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ BA, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ BA gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO-B 64 25/04/2019



[Assinatura]

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ BA são assim descritas:

Oficial Substituta

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ BA:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ BA;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/ BA;
- III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/ BA.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. assegurar o caráter público da Undime/ BA;
- III. assegurar o papel da Undime/ BA como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ BA.

Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/ BA, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

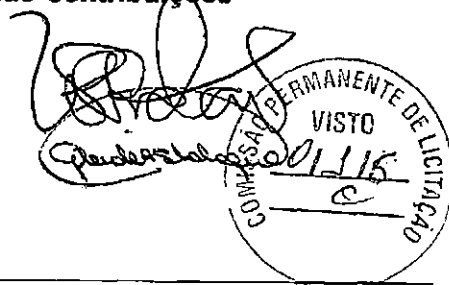
Art. 11. São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- III. pedir licença de cargo ou representação exercidos na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ BA serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ BA.

O REGISTRO/ATUALIZAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: 8 EM 25/04/2019



[Assinatura]

§ 1º. As contribuições associativas previstas no **caput** deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/ BA a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ BA.

Art. 13. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ BA, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/ BA, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ BA implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ BA nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ BA deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a), o membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no **caput** do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 15935-1 DO
LIVRO: A CM 25/04/2019

[Assinatura]
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11/16
[Assinatura]

296

exercício de suas funções na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ BA, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A diretoria executiva, convocada pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para esta fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no caput deste artigo.

§ 8º. A sessão de diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I Das disposições gerais

[Assinatura]
Cláudio Salgado

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO A EM 25/04/2019



[Handwritten signature]

Art. 15. A administração e a organização da Undime/ BA, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/ BA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, de presidente(a) e vice-presidente(a) regionais, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16 A Undime/ BA disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo fórum estadual.

Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ BA, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 18. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ BA.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime/ BA também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de Internet de instituições afins sem fins lucrativos.

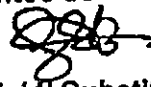
Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ BA.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: A EN 250420/9

[Handwritten signature]
COPIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/118
[Handwritten mark]



VI. deliberar sobre proposta da diretoria executiva, pela maioria dos presentes, sobre a alienação de bens da Undime/ BA.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ BA, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime/ BA;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ BA;

III. requisitar ao(a) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ BA;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ BA.

Art. 25. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ BA, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

Art. 26. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV Da diretoria executiva

Art. 28. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

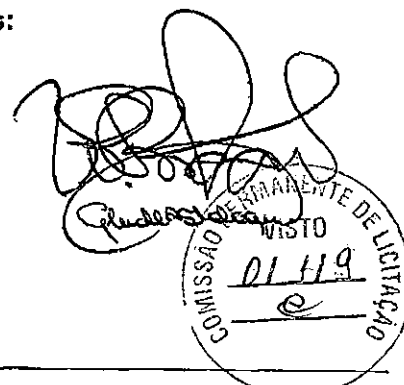
I. presidente(a);

II. vice-presidente(a);

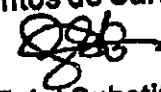
III. secretário(a) de coordenação técnica;

IV. secretário(a) de articulação;

O REGISTRO/AYERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO Nº EM 25/04/2019



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 01.419
e


Oficial Substituta

V. secretário(a) de comunicação;

IV. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada três meses ou a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 29. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. propor ao fórum estadual, alterações no regimento interno da Undime/AP;

III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/BA;

IV. promover a implementação dos objetivos da Undime/BA;

V. definir a data e a pauta do fórum estadual;

VI. conduzir o fórum estadual;

VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;

VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;

IX. participar nos fóruns nacional e estadual;

X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Salvador/BA, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;

XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;

XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XIII. zelar pela Undime/BA, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;

XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/BA em questões pertinentes à área educacional;

XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais.

XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto;

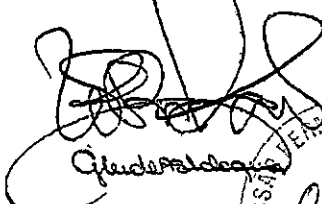
XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/BA;

XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XX. representar a Undime/BA em estaduais e/ou nacionais;

XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO Nº 25104/2019


COMISSÃO PERMANENTE DE
VISTO
01210
e

- XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado da Bahia, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
- XXIII. apresentar ao fórum estadual proposta de alienação de bens e patrimônio da Undime/ BA, para que este delibere.

Art. 30. Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime/ BA ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ BA;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ BA, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ BA;
- V. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ BA, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 31. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ BA, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

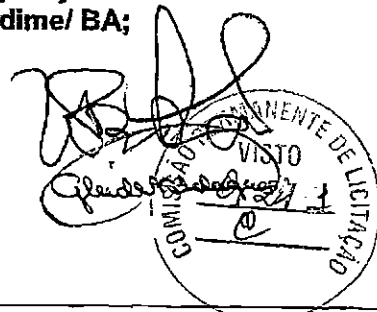
Art. 32. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ BA;
- IV. manter a direção da Undime/ BA informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 33. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime/ BA junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ BA;
- III. manter a direção da Undime/ BA informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2014



[Assinatura]

Art. 34. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

Oficial Substituta

I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/ BA, na elaboração de plano de comunicação;

II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/ BA;

III. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 35. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA;

II. coordenar a campanha financeira da Undime/ BA e a arrecadação junto aos associados e filiados;

III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ BA;

IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ BA;

V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 36. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual convocado para tal finalidade, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

Seção V

Das microrregionais

Art.37. A Undime/ BA será organizada por meio de 27 microrregionais acompanhando a organização territorial dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) do estado da Bahia, de acordo o Parágrafo Único do art. 1º deste estatuto.

Art. 38. As microrregionais serão assim denominadas e distribuídas geopoliticamente:

I. Território 01 – Irecê;

II. Território 02 – Velho Chico;

III. Território 03 – Chapada;

IV. Território 04 – Sisal;

V. Território 05 – Litoral Sul;

VI. Território 06 – Baixo Sul;

VII. Território 07 – Extremo Sul;

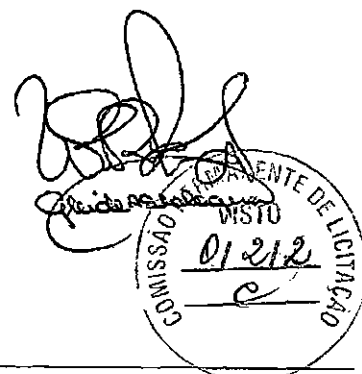
VIII. Território 08 – Médio Sudoeste

IX. Território 09 – Vale do Jiquiriçá;

X. Território 10 – Sertão do São Francisco;

XI. Território 11 – Bcia do Rio Grande;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO Nº 61256460/1

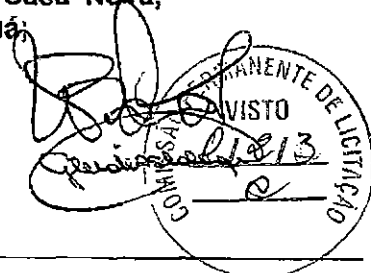


- XII.Território 12 – Baía do Paramirim;
- XIII.Território 13 – Sertão Produtivo;
- XIV.Território 14 – Piemonte do Paraguaçu;
- XV.Território 15 – Baía do Jacuípe;
- XVI.Território 16 – Piemonte da Diamantina;
- XVII.Território 17 – Semiárido Nordeste II;
- XVIII.Território 18 – Litoral Norte e Agreste Baiano;
- XIX.Território 19 – Portal do Sertão;
- XX.Território 20 – Sudoeste;
- XXI.Território 21 – Recôncavo;
- XXII.Território 22 – Médio Rio de Contas;
- XXIII.Território 23 – Baía do Rio Corrente;
- XXIV.Território 24 – Itaparica;
- XXV.Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru;
- XXVI.Território 26 – Metropolitano de Salvador;
- XXVII.Território 27 – Costa do Descobrimento.

Art. 39. As microrregionais e os respectivos municípios se organizam da seguinte forma:

- I. Território 01 – Irecê: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto Central, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibípeba, Ibititá, Itupiará, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique;
- II. Território 02 – Bom Jesus da Lapa: Barra Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Serra do Ramalho, Sítio do Mato;
- III. Território 03 – Seabra: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitlira, Iramala, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Macionillo Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Palmeiras, Platã, Rio das Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner;
- IV. Território 04 – Serrinha: Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiuba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijinge, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente;
- V. Território 05 – Itabuna: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Uma, Uruçuca;
- VI. Território 06 – Valença: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiuna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães;
- VII. Território 07 – Teixeira de Freitas: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda;
- VIII. Território 08 – Itapetinga: Caatiba, Firmínio Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itaranti, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória;
- IX. Território 09 – Amargosa: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiricá, Lafaete Cuiquino, Lagedo Tabocal, Laje Macarás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltinho, Santa Inês;
- X. Território 10 – Juazeiro: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - LDO
LIVRO: A 25/04/2019



Q26

*Barreiras, Buritirama,
Pórcia Substituta*

XI. Território 11 – Barreiras: Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley;

XII. Território 12 – Macaúbas: Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibiapitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo;

XIII. Território 13 – Caetité: Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas da Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iulú, Lagoa Real,

Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi;

XIV. Território 14 – Itaberaba: Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo novo, Pirlitiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá;

XV. Território 15 – Ipirá: Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Malri, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas

Quixabelra, Riachão de Jacuípe

São José do Jacuípe Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço;

XVI. Território 16 – Jacobina, Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Durolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova;

XVII. Território 17 – Ribeira do Pombal, Adustina, Antas, Banzaê, Cicero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Nova Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Santa Brígida e Sítio do Quinto;

XVIII. Território 18 – Alagoinhas: Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Araniari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapircuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias;

XIX. Território 19 – Feira de Santana: Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antonio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santa Ipecaetá, Iará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova;

XX. Território 20 – Vitória da Conquista: Anagé, Acaratu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúbas, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Plahalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribairão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista;

XXI. Território 21 – Santo Antônio de Jesus: Cabeceira do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo;

XXII. Território 22 – Jequié : Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Bos Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipuau, Itagi, Itagibá, Itamarí, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã;

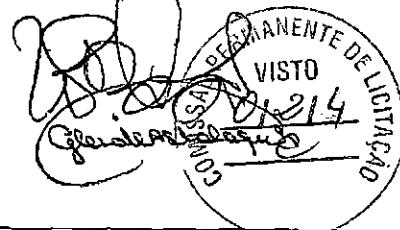
XXIII. Território 23 – Santa Maria da Vitória: Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho;

XXIV. Território 24 – Paulo Afonso: Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas;

XXV. Território 25 – Senhor do Bonfim, Andorinha, Antonio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarí, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim;

XXVI. Território 26 – Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz;

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019



XXVII. Território 27 – Eunápolis: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia. *Oficial Substituta*

Art. 40. Para cada microrregional será eleito(a) no fórum estadual um(a) presidente(a) regional, escolhido(a) entre os membros efetivos aptos de cada região, que representará a Undime/ BA dentro da sua área de territorialidade.

Parágrafo Único — Cada microrregional elegerá também um(a) vice-presidente regional, no fórum estadual, na função de suplência, escolhido(a) entre os membros efetivos da sua região.

Parágrafo Único: Cabe ao regimento Interno da Undime/ BA estabelecer a organização e o funcionamento das presidências regionais.

Seção VI **Do processo eleitoral**

Art. 41. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, o conselho fiscal da Undime/ BA, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. catorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e catorze membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

IV. vinte e sete membros efetivos como presidentes(as) regionais titulares, e vinte e sete vice-presidentes(as) membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/ BA é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigirá-se a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 42. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;

II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ BA;

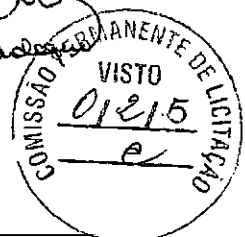
III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

Art. 43. Compete à Undime/ BA:

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO Nº 64 25/04/2019



096
Oficial Substituto

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, ~~as~~ ^{os} princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ BA;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ BA conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado da Bahia;
- XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.
- Parágrafo Único. A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta da alteração do seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

CAPÍTULO VI
Da estrutura administrativa

Seção I
Da secretaria executiva

Art. 44. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ BA serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO 8 EM 25/04/2011



[Handwritten signature]
Glenda...

[Assinatura]

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria ~~executiva~~ ^{coordenação} e colaboração da diretoria executiva.

§ 4º O cargo de Secretário (a) executivo (a) será ocupado mediante referendun da Diretoria Executiva, dentre candidatos indicados pelos Municípios associados.

Art. 45. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos(as) profissionais dos departamentos da Undime/ BA, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandado(a), a Undime/ BA;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ BA, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ BA.

Parágrafo Único. Os(As) empregados(as) dos departamentos da Undime/ BA têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ BA.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 46. A Undime/ BA não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 47. A Undime/ BA executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

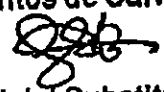
Art. 48. A Undime/ BA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 49. O patrimônio da Undime/ BA é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO 11 em 25/04/2019




Oficial Substituta

Art. 50. Os recursos financeiros da Undime/ BA serão constituídos de:
I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
V. receitas provenientes de contribuições associativas;
VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 51. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ BA e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 52. A Undime/ BA considerará para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos Incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/BA deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

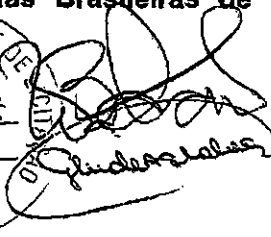
Seção III
Da prestação de contas

Art. 53. A prestação de contas da Undime/ BA observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: 17 EM 25/04/2019





- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento da Substituição do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ BA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 54. A Undime/ BA poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante proposta aprovada pela maioria de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ BA, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 55. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ BA, será proposta pela diretoria executiva ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 56. Os membros da Undime/ BA não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ BA.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, ad referendum do fórum estadual.

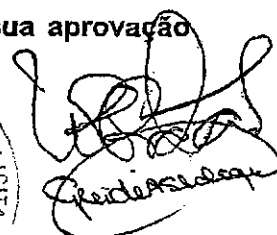
Art. 58. A Undime/ BA deverá até dezembro do ano em curso, ad referendum do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 59. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 60. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

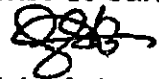
○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45936-1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019



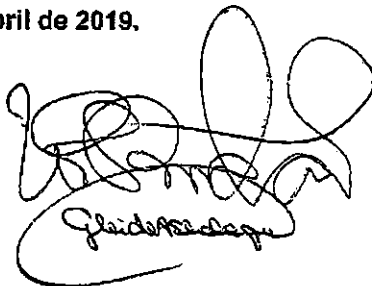
Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Confere com original.
Registre-se.**

**1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA**


Oficial Substituta

Salvador/ BA, 11 de Abril de 2019.


Glauber de Aguiar


**1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - LDO
LIVRO: A EM 25/04/2019



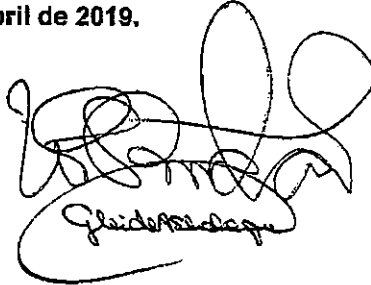
Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Confere com original.
Registre-se.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Oficial Substituta

Salvador/ BA, 11 de Abril de 2019.


Gleide Medeiros


1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO Nº 6125/04/2019





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça do Saber – Centro CEP:48.880-000 – Santaluz-BA.
Telefone: (75) 3265-2055 Email:secedusantaluz2021@hotmail.com



SANTA LUZ, 18 DE MARÇO DE 2021

OFICIO Nº 57/2021

PARA: CONTROLADORIA MUNICIPAL

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar que seja pago a anuidade da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação, visto que necessitamos estar filiados a esta instituição em virtude de nos oferecer suporte técnico, administrativo e pedagógico, orientando na gestão municipal. Dentre os serviços prestados por esta instituição, podemos citar os seguintes:*

- ✓ Contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública no município;
- ✓ Mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município;
- ✓ Articular junto aos governos estaduais e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- ✓ Articular entre os governos estaduais e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- ✓ Incidir junto às Assembleias Legislativas e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- ✓ Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- ✓ Participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- ✓ Coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- ✓ Incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.



Diante dos serviços que poderão ser prestados, solicitamos o pagamento com celeridade.

Certa do atendimento, desde já agradecemos.


NILZENE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Decreto 022/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA BAHIA	
NÃO PLASTIFICAR	
	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	05.181.501-00
DATA DE EXPIRAÇÃO	09-05-2017
NOME	WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO
FILIAÇÃO	ANACLETO DE MENEZES BRANDÃO
	MARIA DAS NEVES SANTOS
NATURALIDADE	SALVADOR BA
	DATA DE NASCIMENTO 05-02-1976
DOC. ORIGEM	C.NAS. CM SALVADOR BA DS
	SÃO PEDRO LV 110 FL 200 RT 48367
CPC	862.311.385-34
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/88	

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Oficial Substituta

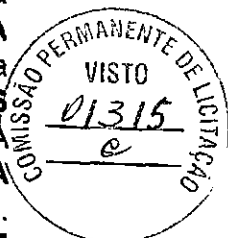
Ata do XVIII Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia – UNDIME/BA, CNPJ nº 32.700.312/0001-02 para eleição da nova diretoria da UNDIME/BA biênio 2019/2021 e reforma estatutária, especialmente convocado para o dia 11 de abril de 2019, realizado no Fiesta Bahia Hotel localizado em Salvador/BA.



REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: 8 EM 25/04/2019

Aos 11 dias do mês de abril de 2019, realizou-se o XVIII Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME/BA, nas dependências do Fiesta Bahia Hotel em Salvador/BA, que teve início às 15h:00min em segunda chamada com os que responderam à convocação e se fizeram presentes identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. **Proposta de adequação do estatuto estadual ao da Undime Nacional;** 2. **Instalação do Processo de Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria da UNDIME/BA- Biênio 2019/2021 bem como do Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes, Delegados dos 27 Pólos Regionais e 14 Delegados aptos a votar no Fórum da Undime Nacional, além dos seus respectivos suplentes.** O Presidente da UNDIME/BA, Sr. Williams Panfile Santos Brandão, declarou aberto o XVIII Fórum Estadual da UNDIME/BA e de pronto submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da entidade. Assim feito, logo em seguida, a cláusula foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes a alteração proposta para o estatuto (conforme segue anexo). Após, o Presidente seguindo a ordem do dia convocou para compor a mesa diretora o coordenador da comissão eleitoral a Sra. SUZANA LOPES TEIXEIRA, com o apoio da Secretária Executiva da UNDIME/BA a Sra. **SÔNIA MAGALY MACHADO SANTOS.** A Coordenadora declarou aberto o processo eleitoral informando aos participantes quais seriam as regras da eleição, que todo o procedimento estava de acordo com o que rege o Estatuto da instituição e colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Isto feito foi colocada à disposição dos associados cópias do Estatuto e do Regimento. Na sequência lembrou aos participantes que havia uma única chapa inscrita. Seguindo os tramites informou que foram registrados 136(Cento e trinta e seis) credenciamentos para voto. Informou da existência de uma relação nominal feita por município com todos os associados aptos para votar. Com isso, foi eleita por aclamação a chapa única que tem como **PRESIDENTE** o Sr. **WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO** e como **VICE-PRESIDENTE** o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**, **SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA** a Sra. **SOELMA SILVA SANTOS** e o seu suplente **MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA**, o **SECRETÁRIO**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4.5935-1 DO
LIVRO Nº 64 DE 25/04/2007



DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL o Sr. ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR e o seu suplente EDNA ALVES PEREIRA DA SILVA, a SECRETÁRIA DE FINANÇAS a Sra. GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS e a suplente Sra. CINTHIA BARRETO SANTOS SOUZA, a SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO Sra. SONIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA e a sua suplente a Sra. MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS. O CONSELHO FISCAL com os titulares a Sra. ROBERTA CARNEIRO VASCONCELOS, o Sr. FLAVIO VASCO DE ARAUJO e a Sra. LUCINETE ALVES SILVA, os suplentes Sr. ENOQUE FRANCISCO DE JESUS, Sr. MARIOMAR OLIVEIRA DA CRUZ e Sra. NOGMA ELIÔNIA ALVES DE ANDRADE BRITTO. O CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES com os titulares a Sra. MARIA CRISTIANE CORREIA MAIA, a Sra. PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO, e o Sr. WENDEL OLIVEIRA LEITE e os suplentes a Sra. ANDREA MORAIS DOS SANTOS, a Sra. IAMARA JUNQUEIRA SOUSA CARVALHO e a Sra. ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA. Foram eleitos também para a Presidência dos pólos: 1. Território 01 – Irecê – ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, Território 02 – Velho Chico – MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS, Território 03 – Chapada Diamantina – ENOQUE FRANCISCO DE JESUS, Território 04 – Sisal – MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIRA, Território 05 – Litoral Sul – ROBERTA CARNEIRO VASCONCELOS, Território 06 – Baixo Sul – VIVIANE SANTOS ARAGÃO, Território 7 – Extremo Sul – NATHALIA CAROLINO COSTA PEREIRA, Território 08 – Médio Sudoeste – ANDREA MORAIS DOS SANTOS, Território 10 – Sertão do São Francisco – DUCILENE SOARES SILVA KESTERING, Território 11 – Bacia do Rio Grande – FLAVIO VASCO DE ARAÚJO, Território 13 – Sertão Produtivo – IAMARA JUNQUEIRA SOUSA CARVALHO, Território 14 – Piemonte do Paraguaçu – NOGMA ELIOENIA AVLVES DE ANDRADE BRITTO, Território 18 – Litoral Norte e Agreste Baiano – CRISTINA MATTOS, Território 21 – Recôncavo – CINTHIA BARRETO SANTOS SOUZA, Território 22 – Médio Rio de Contas – JULIANA BARBOSA DE ANDRADE SAMPAIO, Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru – MARIA CRISTINA CORREIA MAIA, os demais territórios indicarão os seus delegados posteriormente. Também foram eleitos os 14(quatorze) Delegados que representarão a UNDIME/BA no XVII Fórum Nacional da UNDIME bem como os seus suplentes: 1. SOELMA SILVA SANTOS, 2. EDNA ALVES PEREIRA DA SILVA, 3. ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR, 4 – CRISTINA MATTOS, 5 – MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS, 6 – ROBERTA CARNEIRO VASCONCELOS, 7 – VIVIANE SANTOS ARAGÃO, 8 - RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO, 9 – IAMARA JUNQUEIRA SOUSA CARVALHO, 10 – GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS, 11 - LUCINETE ALVES SILVA, 12 – ANDREA MORAIS DOS SANTOS, 13 – ENOQUE FRANCISCO DE JESUS, 14 – MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA, além dos suplentes: ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, JULIANA BARBOSA DE

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

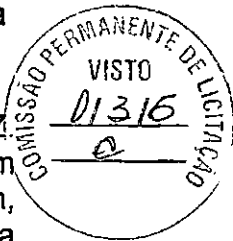
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA

Oficial Substituta



ANDRADE, SUZANA LOPES TEIXEIRA e MARIOMAR OLIVEIRA DA CRUZ
Por fim, a Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrado o XVIII Fórum Estadual da UNDIME/BA, e não tendo nada mais a tratar coube a mim, Secretária Executiva da UNDIME/BA, lavrar a presente ata que também leva a assinatura de todos os associados presentes, 11 de abril de 2019. Sônia Magaly Machado Santos

Deraci Araújo de Carvalho Oliveira, Luciano Alves

Silva
Raimundo Peres da Silva Filho
Carla Cristiane Pereira Costa

Andréia Moraes dos Santos
Roberta Carneiro Soares

Isa Danado Neto de Albuquerque

Negma Eusebia Jênes de Andrade Brito

Suzana Lopes Teixeira

Reginete Nery de S. Nery

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

Camila Figueira Sara Cavallho

Jusane Santos Araújo

Sônia F. dos Santos Batista

Leandro Barreto Leite Silva

Gláucia Almeida Souza Jacquin

Sofia Silva Santos

Edna Alves Pereira da Silva

Christina Mattos

Natália Bandeira Costa Silva

Reginete Nery de S. Nery
Manuela Teixeira de S. Nery de Almeida

6º REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 15935-1 DO
LIVRO: 0425/04/2019



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

886

Oficial Substituta

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

SEÇÃO II

ART. 52. (...)

§2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/BA deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Basilio, Alexandre O. Barilar Alencar

Paulo Pereira Figueira Filho
Andréa Mota de Jesus

Paulo *[Signature]*

[Signature] *[Signature]*
Josane Santos Araújo

Gleide Almeida Souza Adasqui
Suelma Silva Santos
Edna Alves Pereira da Silva

Cristina Mattos

Tomara Junqueira Sousa Carvalho
Regiane Maria B. Lopes

Maria Aparecida Lapa da Silva Santos

Natália Carvalho Leite Lima

Luciene S. S. [Signature] *[Signature]*

Monalisa Teixeira S. Nery de Almeida

1º REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45.935 - 1 DO
LIVRO DE EM-25/6/2014





1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
[Assinatura]
Oficial Substituta

RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE – WILLIAMS PANEILE SANTOS BRANDÃO, residente e domiciliado à rua Alzira Santos S/N, centro, Elisio Medrado-BA, CEP. 45.305-000, inscrito no CPF/MF Nº 862.311.385-34, portador do RG nº 0518150100, e-mail – wpanfile@gmail.com *[Assinatura]*

VICE-PRESIDENTE – RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO, residente e domiciliado ao Largo Senhor do Bonfim, nº 13, Itaparica-BA, CEP. 44460-000, inscrito no CPF/MF sob o Nº 879.957-945-88, portador do RG nº 0689796498, e-mail: raimundopfilho@gmail.com *Raimundo Pereira Gonçalves Filho*

SECRETÁRIO DE FINANÇAS - GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS, residente e domiciliada à rua Antonio Inacio Barreto, Centro, nº 77, Varzedo-BA, CEP. 44.565-000. Inscrita no CPF/MF sob o nº 890.121.435-00, portadora do RG nº 436868938. e-mail: gleide.malaquias@hotmail.com.

Gleide Almeida Souza Malaquias

SECRETARIO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – SOELMA SILVA SANTOS, residente e domiciliada à rua Princesa Isabel, nº 23, Centro, Una-BA, CEP. 45690-000, inscrita no CPF/MF Nº 468.837.115-20, portadora do RG Nº 0526365005, e-mail: rsoelma@hotmail.com.

Soelma Silva Santos

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL – ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR, residente e domiciliada à rua, inscrita no CPF/MF Nº 631.680.145-91, portadora do RG Nº 03569425-46, e-mail: isadnabacelar@gmail.com. *Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar*

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO– SONIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA, residente e domiciliada à Loteamento Dom Vital, 3ª Travessa, nº 27, Mutun, CEP. 45480-000, inscrita no CPF/MF Nº 926.640.325-34, portadora do RG Nº 078.320.3489, e-mail: soniaseducmutuipe@gmail.com.

Sônia F. dos Santos Batista

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-000
LIVRO A EM 23/04/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de março de 2021

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 12 de março de 2021 solicitando a Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de março de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

Processo administrativo: 108/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)**.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 19 de março de 2021

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 108/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com município de Santaluz – BA. tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Unidade: 23.01

Projeto/atividade: 2.205

Fonte: 00

Elemento de despesa: 3.3.50.41

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 071/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

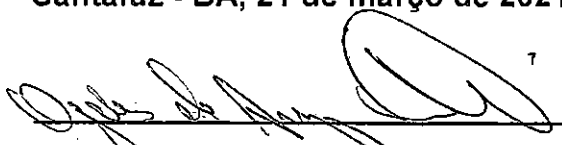
Em razão montante exíguo do fornecimento de R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante tabela de anuidade praticada em outros municípios, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 21 de março de 2021


Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente
de Licitação do município de Santaluz*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º-Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de
2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa

Prefeito de Santaluz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de março de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

Processo Administrativo: 108/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, tabela de anuidade praticada em outros municípios, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre
si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ -**
BA e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo CEP: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz - BA.

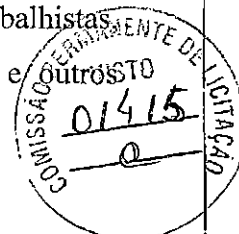
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

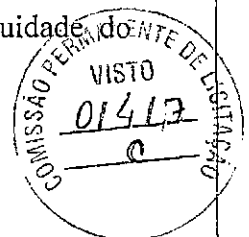
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

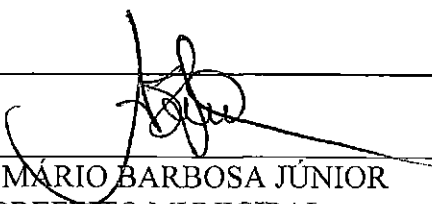
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

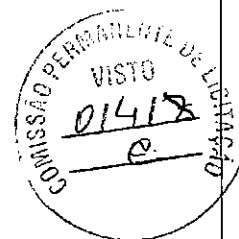
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2021


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA)**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Conj. Cond. CEO SSA Shopping Edif. Torre Londres Sala 1810, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.700.312/0001-02, pelo valor global de **R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)**, referente à contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 30 de março de 2021



Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 071/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de Licitação, no qual o objeto é a contratação da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA – UNDIME/BA**, para celebração de convênio com a Secretária de Educação.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Educação;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Minuta do termo do contrato.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à **Administração Pública**.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 108/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigações da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio à regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA – UNDIME/BA** sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 23 de Março de 2021.


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO


ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz - BA.

Favorecido: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA)

Prazo de Vigência: 30/03/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 071/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 30 de março de 2021


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz - BA.

Favorecido: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA)

Prazo de Vigência: 30/03/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 071/2021.

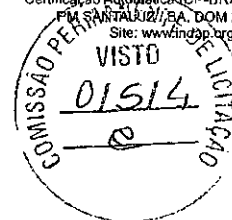
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 30 de março de 2021

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDSANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100040

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA).**

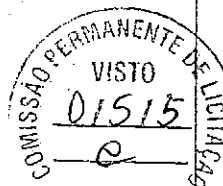
CONTRATO Nº 108/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo CEP: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Conj. Cond. CEO SSA Shopping Edif. Torre Londres Sala 1810, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.700.312/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIANS PANFILE SANTOS BRANDÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05.181.501-00, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 862.311.385-34, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 071/2021 e Processo Administrativo 108/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santaluz

Unidade: 23.01

Projeto/atividade: 2.205

Fonte: 00

Elemento de despesa: 3.3.50.41

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

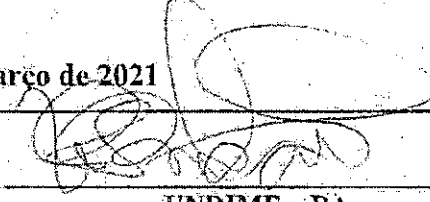


12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 30 de março de 2021


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


UNDIME - BA
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 30 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 108/2021 **Contrato** 108/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA). **Objeto:** Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA. **Vigência:** 30/03/2021 a 32/12/2021. **Valor global:** R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Santaluz, Unidade: 23.01 Projeto/atividade 2.205, elemento de despesa 3.3.50.41, Fonte de recurso 00 – valor global R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.



Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE DA CPL





Santaluz- BA, 30 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 108/2021 **Contrato** 108/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME - BA). **Objeto:** Contratação da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia (UNDIME/BA) para celebração de convênio com o município de Santaluz – BA. **Vigência:** 30/03/2021 a 32/12/2021. **Valor global:** R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Santaluz, Unidade: 23.01 Projeto/atividade 2.205, elemento de despesa 3.3.50.41, Fonte de recurso 00 – valor global R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal: 202100040

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

